



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 07001/20

DENÚNCIA. Prefeitura Municipal de Riachão do Poço. Indícios de Irregularidades no Pregão 007/2020. Procedência Parcial da Denúncia. Imputação de Multa. Assinação de Prazo. Comunicação.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01795/20

RELATÓRIO

O Processo em pauta trata da análise de denúncia manifestada pelo Sr. Antônio Alves do Amaral Júnior, em face da Prefeitura Municipal de Riachão do Poço, alegando ausência de transparência no decorrer do Pregão Presencial 007/2020.

O referido Pregão tem por objeto a eventual aquisição de materiais de limpeza, destinados a atender as necessidades das secretarias municipais.

A unidade técnica desta Corte de Contas, em relatório inicial de fls. 15/17, relatou que o referido Pregão consta no Doc. TC nº 24189/20 e prevê uma despesa de R\$ 241.572,03 (duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e setenta e dois reais e três centavos), onde a única documentação encaminhada foi o edital e ainda assim em data posterior a sua realização. Por fim, a auditoria opinou pela notificação do gestor para se justificar sobre o certame, “sem prejuízo de eventuais penalidades por envio tardio de documentos a esta Corte de Contas nos termos dos arts. 13 e 14 da RN TC 09/16”.

Devidamente citada, a gestora deixou o prazo transcorrer *in albis*, conforme certidão à fl. 23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 07001/20

Os autos tramitaram para o Ministério Público de Contas que, por meio de Parecer nº 1112/20, às fls. 28/31, escrito pela Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão, pugnou pelo(a):

- a) **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da presente denúncia;
- b) **APLICAÇÃO DAS MULTAS** previstas no art. 56, incisos I e VI, da LOTC/PB e no art. 201, inciso IX, do RITC/PB à Prefeita Municipal de Riachão do Poço, Sr^a Maria Auxiliadora Dias do Rego, por desobediência a normas legais e regulamentares;
- c) **ASSINAÇÃO DE PRAZO**, mediante baixa de Resolução, Chefe do Poder Executivo de Riachão do Poço, Sr^a Maria Auxiliadora Dias do Rego, para encaminhar toda a documentação relativa ao Pregão Presencial nº 007/2020, sob pena de multa por descumprimento, para fins de exame da sua legalidade em processo específico de licitação.

É o Relatório, tendo sido efetivadas as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Considerando que os fatos já foram devidamente analisados pelo Parquet e Auditoria, este Relator vota pelo (a) :

1. **CONHECIMENTO** e pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da presente Denúncia, em face da Prefeitura Municipal de Riachão do Poço, relativa ao Pregão Presencial nº 007/2020;
2. **IMPUTAÇÃO DE MULTA** pessoal à Prefeita do Município de Riachão do Poço, Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rego, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 57,94 UFR-PB, com fundamento no art. 56, inciso II e VI, da Lei n.º 18/93, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que efetue o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 07001/20

de cobrança executiva;

3. **ASSINAÇÃO DE PRAZO** de 30 (trinta) dias à Prefeita do Município de Riachão do Poço, Sr^a Maria Auxiliadora Dias do Rego, para encaminhar toda a documentação relativa ao Pregão Presencial n^o 007/2020, sob pena de multa por descumprimento, para fins de exame da sua legalidade em processo específico de licitação;
4. **COMUNICAÇÃO FORMAL** ao denunciante acerca do resultado desta decisão.

DECISÃO 2^a CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 07001/20, que trata de denúncia em face da Prefeitura Municipal de Riachão do Poço, alegando ausência de transparência no decorrer do Pregão Presencial 007/2020; e

CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 2^a CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. **CONHECER e DECLARAR A PROCEDÊNCIA PARCIAL** da presente Denúncia, em face da Prefeitura Municipal de Riachão do Poço, relativa ao Pregão Presencial n^o 007/2020;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 07001/20

2. **IMPUTAR MULTA** pessoal à Prefeita do Município de Riachão do Poço, Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rego, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 57,94 UFR-PB, com fundamento no art. 56, inciso II e VI, da Lei n.º 18/93, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que efetue o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;
3. **ASSINAR PRAZO** de 30 (trinta) dias à Prefeita do Município de Riachão do Poço, Sr^a Maria Auxiliadora Dias do Rego, para encaminhar toda a documentação relativa ao Pregão Presencial n.º 007/2020, sob pena de multa por descumprimento, para fins de exame da sua legalidade em processo específico de licitação;
4. **EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL** ao denunciante acerca do resultado desta decisão.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara.

João Pessoa, 15 de setembro de 2020.

Assinado 17 de Setembro de 2020 às 08:48



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 17 de Setembro de 2020 às 08:36



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 22 de Setembro de 2020 às 11:06



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO